GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.769, DE 27 DE MARÇO DE 1.978

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PRÉ ESCOLA MUNICI-- PAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R/ Livro 11 F. 185

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica autorizada a criação de uma PRÉ ESCOLA MUNICIPAL, para funcionamento junto à ESPSG. "PROF. - STÉLIO MACHADO LOUREIRO" de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Para a concretização de licença para o funcionamento da escola no estabelecimento acima, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o competente convênio com a Secretaria de Educação.

ARTIGO 2º -- O professor a ser contratado para as funções de regente da escola objeto desta lei, perceberá o ordenado mensal de um salário mínimo e meio vigente na localidade, e será enquadrado no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 3º -- Para atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, o crédito especial de até Cr$ 20.000,00 (VINTE-MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 4º -- O crédito a que se reporta o artigo anterior será coberto com recurso proveniente de parte do saldo em caixa transferido do exercício de 1.977 (mil novecentos e setenta e sete).

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de março de mil novecentos e setenta e oito.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente

da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de março de mil novecentos e setenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente